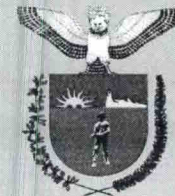




CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 665 Tel. (44) 3632.1272
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



LEI Nº 2329/2021

DE 05.07.2021

SÚMULA: DECLARA DE EXPANSÃO URBANA PARA FINS DE LOTEAMENTOS AS ÁREAS DE TERRENOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU PREFEITO SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º Ficam declarados como área de expansão urbana, para fins de loteamentos, os seguintes imóveis:

a) Lote rural nº 01 (um), subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xamboré, com a área de 4.627,86m², perímetro 277,00m, município e comarca de Xamboré, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

b) Lote rural nº 02 (dois) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xamboré, com a área de 4.631,54m², perímetro 277,14m, município e comarca de Xamboré, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

c) Lote rural nº 03 (três) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xamboré, com a área de 4.635,22m², perímetro 277,27m, município e comarca de Xamboré, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

17



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272

e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



d) Lote rural n.º 04 (quatro) subdivisão da unificação dos Lotes rurais n.ºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes n.º 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xamboré, com a área de 4.609,16m², perímetro 292,77m, município e comarca de Xamboré, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

e) Lote rural n.º 05 (cinco) subdivisão da unificação dos Lotes rurais n.ºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes n.º 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xamboré, com a área de 4.800,31m², perímetro 281,18m, município e comarca de Xamboré, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

f) Lote rural n.º 06 (seis) subdivisão da unificação dos Lotes rurais n.ºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes n.º 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xamboré, com a área de 4.800,41m², perímetro 281,15m, município e comarca de Xamboré, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

g) Lote rural n.º 07 (sete) subdivisão da unificação dos Lotes rurais n.ºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes n.º 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xamboré, com a área de 4.800,01m², perímetro 281,25m, município e comarca de Xamboré, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

h) Lote rural n.º 08 (oito) subdivisão da unificação dos Lotes rurais n.ºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes n.º 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xamboré, com a área de 4.810,06m², perímetro 281,31m, município e comarca de Xamboré, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os proprietários dos lotes deverão providenciar a documentação

9



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBORÉ

ESTADO DO PARANÁ

**Av. Alberto Byington n°. 665 Tel. (44) 3632.1272
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000**



necessária para a aprovação dos loteamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Xamboré, 05 de julho de 2021.


DÉCIO JARDIM
PREFEITO